



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20160001

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 469, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.281/0001-66, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO BASTOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 023.314.972-49, residente na AV. SAO JOSE Nº119, ALTOS, e de outro lado a firma A. DA SILVA LOPES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.226.958/0001-81, estabelecida à Avenida Dr. Hugo de Mendonça, 46 D, Centro, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANA DA SILVA LOPES, residente na PASSAGE MANOEL MIRANDA, 115, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-050, portador do (a) CPF 512.587.572-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2016-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Referente a aquisição de material de consumo: Material de Expediente destinado ao Poder Legislativo Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002129	PASTA COM FERRAGEM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
002515	PASTA COM TRILHO PLÁSTICO - Marca.: DAC	UNIDADE	300,00	2,100	630,00
002519	PASTA CANALETA - Marca.: DELLO	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
002775	CD R - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	250,00	1,200	300,00
002777	BOBINA P/ FAX - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
005482	ROLO DE BARBANTE - Marca.: EUROCAMA	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
005528	PERCEVEJOS - Marca.: IARA	CAIXA	60,00	3,400	204,00
005921	BOBINA DE PAPEL P/MAQ. DE CALCULAR - Marca.: MAXPRIN	UNIDADE	60,00	1,300	78,00
006742	PEN DRIVE 4 GB - Marca.: SANDIX	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
006745	PINCEL P/ CD - Marca.: FABER	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
006772	PEN DRIVE 16 GB - Marca.: SANDIX	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
006955	PEN DRIVE 8 GB - Marca.: SANDIX	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
007579	PERFURADOR GRANDE - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	60,00	70,000	4.200,00
007836	ALFINETE METAL E COLORIDO - Marca.: IARA	CAIXA	100,00	6,000	600,00
007847	CALCULADORA C/ BOBINA - Marca.: CASIO	UNIDADE	30,00	145,000	4.350,00
007848	ESTILETE LARGO - Marca.: CIS	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
007857	PORTA CARIMBO - Marca.: ACRINIL	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
007858	PILHA PEQUENA - - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
007861	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO - MÉDIO - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
007862	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO - GRANDE - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,700	340,00
007868	TAXINHA - Marca.: IARA	CAIXA	200,00	4,500	900,00
007975	MOLHA DEDO - Marca.: VWP	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
008578	AGENDA PERMANENTE - Marca.: FORONI	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
008588	LIVRO PROTOCOLO 104 FLHS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
008594	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO - PEQUENO - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	0,270	54,00
009322	BLOCO DE CÓPIA P/CHEQUE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	180,00	2,700	486,00
010172	Material de expediente. APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES SEM DEPOSITO - Marca.: TR Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	UNIDADE	300,00	0,800	240,00
010173	BANDEJA PARA ACONDICIONAR PAPEL / DOCUMENTO. - Marca .: WALEU	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
010174	Tamanho officio; com dois compartimentos sobrepostos, fabricada em acrílico, na cor fume. CAIXA ARQUIVO DE PAPELÃO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	3,200	960,00
010175	Dimensões mínimas 340 x 240 x 130 mm. identificação, dimensões mínimas de 340 x 240 x 130 mm.	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
010176	CAIXA ARQUIVO DE PLASTICO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
010176	Cor branca, dimensões de 350 x 240 x 130mm mínimas de 350 x 240 x 130mm.	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
010176	CALCULADORA MÉDIA A BATERIA - Marca.: KENKO	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
010178	CARBONO AZUL A4 21X29,7 CM - Marca.: GENIAL	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
010179	CLIQUE NIQUELADO 1/0 - CAIXA C/100 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
010180	CLIQUE NIQUELADO 3/0 - CAIXA C/100 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
010181	CLIQUE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/50 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
010182	CLIQUE NIQUELADO 5/0 - CAIXA C/50 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
010183	CLIQUE NIQUELADO 6/0 - CAIXA C/50 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
010184	CLIQUE NIQUELADO 8/0 - CAIXA C/500 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	16,500	3.300,00
010185	CLIQUE TIPO BROCHE 11/4 - Marca.: TRIS	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
010186	COLA BRANCA - 90 GRAMA CX C/12 - Marca.: TRIS	UNIDADE	200,00	20,500	4.100,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



010187	CORRETIVO 18 GRAMAS - Marca.: MERCUR	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
010188	ENVELOPE (AMARELO) 24X34 CM - Marca.: SCRITY	UNIDADE	5.000,00	0,350	1.750,00
010189	ENVELOPE (AMARELO) 36X46 CM - Marca.: SCRITY	UNIDADE	5.000,00	0,450	2.250,00
010190	ENVELOPE (AMARELO) 16X23 CM - Marca.: SCRITY	UNIDADE	5.000,00	0,700	3.500,00
010191	ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA - Marca.: SCRITY	UNIDADE	5.000,00	0,200	1.000,00
010192	EXTRATOR MORCEGO - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
010193	FITA ADESIVA DUPLA FACE 27X36 - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
010195	GRAMPEADOR 26/6 ESTRUTURA METLICA - Marca.: GRAMPLI	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
010196	GRAMPEADOR DE PAREDE - Marca.: ROCAMA	UNIDADE	50,00	78,000	3.900,00
010197	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PAREDE - Marca.: ROCAMA	UNIDADE	500,00	9,000	4.500,00
010198	GRAMPO PRATIAADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX 5000 - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	550,00	4,000	2.200,00
010199	GRAMPO TRILHO DE PLSTICO CX C/50 - Marca.: DELLO	UNIDADE	500,00	9,300	4.650,00
010200	GRAMPO TRILHO METAL CX C/50 - Marca.: DELLO	UNIDADE	500,00	15,500	7.750,00
010201	LAPIS N 2 - CX 144 - Marca.: FABER	CAIXA	50,00	41,000	2.050,00
010202	LEMBRETE C/ ADESIVO COLORIDO C/ PACOTE 4 - Marca.: WALEU	UNIDADE	300,00	5,800	1.740,00
010203	LEMBRETE COLORIDO 88X88 - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	300,00	6,800	2.040,00
010204	LIGA DE 1 KG - CX - Marca.: MERCUR	CAIXA	15,00	3,000	45,00
010205	PAPEL A3 RESMA - Marca.: REPORT	UNIDADE	150,00	44,000	6.600,00
010206	PAPEL A4 - CX C/10 RESMA - Marca.: REPORT	CAIXA	150,00	170,000	25.500,00
010207	PAPEL CAMURA - PACOTE C/25 AMARELO - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
010209	PAPEL CAMURA - PACOTE C/25 BRANCO - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
010210	PAPEL CAMURA - PACOTE C/25 VERDE - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
010211	PAPEL CAMURA - PACOTE C/25 VERMELHO - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
010212	PAPEL CARTO PACOTE C/20 - Marca.: VMP	UNIDADE	150,00	22,500	3.375,00
010213	PAPEL COM PAUTA - CX C/8 RESMA - Marca.: VMP	CAIXA	100,00	155,000	15.500,00
010214	PAPEL OFICIO CX C/10 RESMA - Marca.: REPORT	UNIDADE	50,00	190,000	9.500,00
010215	PAPEL PARA CARTAZ - Marca.: VPM	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
010216	PAPEL PARA FOTO - PACOTE 50 UND A4 - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	65,000	6.500,00
010217	PAPEL SEM PAUTA - CX 8 RESMA - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	155,200	9.312,00
010218	PAPEL VERG 180 GRAMAS C/50 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
010219	PAPEL VERG BRILHATE (COUCHE) 180 GR - Marca.: TILIB	UNIDADE	150,00	19,000	2.850,00
010220	PASTA P/ FORMULRIO CONTINUO - Marca.: DELLO	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
010221	PASTA AZ DE PAPELO LOMBO LARGO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
010222	PASTA POLIONDA 3 CM - Marca.: DAC	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
010223	PASTA POLIONDA 5 CM - Marca.: DAC	UNIDADE	300,00	5,500	1.650,00
010224	PASTA SUSPENS PAPELO - Marca.: DELLO	UNIDADE	300,00	2,200	660,00
010225	PASTA TRANSPARENTE 3 CM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	3,400	1.020,00
010226	PASTA TRANSPARENTE 4 CM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	3,900	1.170,00
010227	PASTA TRANSPARENTE 5 CM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
010228	PERFURADOR PEQUENO 9X11 CM - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
010229	PINCEL ATMICO AZUL - Marca.: COMPACTOE	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
010230	PINCEL ATMICO - PRETO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
010231	PINCEL ATMICO - VERMELHO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
010232	PORTA CANETA - Marca.: DELLO	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
010233	FRANCHETA TRANSPARENTE - Marca.: WALEU	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
010234	REABASTECEDOR DE CARIMBO 40 ML AZUL - Marca.: GRAMPL	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
010235	REGUA DE 40 CM ACRLICA - Marca.: WALEU	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
010236	REGUA DE 60 CM ACRLICA - Marca.: WALEU	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
010237	TESOURA GRANDE C/ CABO DE PLSTICO - Marca.: GRAMPLI	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
010238	TESOURA PEQUENA C/ CABO DE PLSTICO - Marca.: GRAMPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
010572	CANETA MARCA TEXTO - Marca.: FABER varias cores	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
010573	DVD VIRGEM P GRAVAO C CAPA - Marca.: MULTILISAR	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
013050	PAPEL ADESIVO ACRLICO-ETIQUETAS A4367 CX COM 100 FL S - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	30,00	8,000	240,00
013053	AQUISIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO. COLA BASTO COMPOSICO:RESINA SINTTICA, GLICERINA CORANTE-CX COM 12 UND - Marca.: FABER	CAIXA	50,00	3,000	150,00
013160	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - LARGA 45X45 - Marca.: VM	UNIDADE	200,00	5,100	1.020,00
013161	GRAMPEADOR 14X45,2 CM - METLICA - Marca.: GRAMPLIN	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
013162	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
013163	LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
013921	ALMOFADA P/ CARIMBO N 03-6,7x11CM - Marca.: GRAMPLI	UNIDADE	150,00	5,550	832,50
013922	BORRACHA BICOLOR - CX C/ 60 - Marca.: BICOLOR	UNIDADE	50,00	37,500	1.875,00
013923	CAIXA COM 60 UNIDADES CANETA ESFEROGRFICA AZUL CX C/ 50 - Marca.: FABER	CAIXA	60,00	38,500	2.310,00
013924	CAIXA COM 50 UNIDADES CANETA ESFEROGRFICA PRETA CX C/ 50 - Marca.: FABER	CAIXA	60,00	38,500	2.310,00
013925	CAIXA COM 50 UNIDADES CANETA ESFEROGRFICA VERMELHA CX C/ 50 - Marca.: FAB	CAIXA	30,00	38,500	1.155,00
013926	CAIXA COM 50 UNIDADES CANETA P/ CD - Marca.: FABER	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
013927	CARTOLINA CORES DIVERSAS - Marca.: CARTOLIN	UNIDADE	500,00	0,550	275,00
013928	CLIQUE NIQUELADO 2/0 - CAIXA C/ 100 - Marca.: IARA	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
013929	COLA EM BASTO - 8 GRAMAS - Marca.: RADEX	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
013930	CD RW VIRGEM P/ GRAVAO C/ CAPA - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
013931	Papel Madeira - UND - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,100	220,00
013966	PAPEL CAMURA - PACOTE C/25 AZUL	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
013967	PORTA CD's P/ 24 - Marca.: TIADAI	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
013968	RGUA 30 CM ACRLICA - Marca.: WALEU	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
013969	EVA LISO - CORES VARIADAS - Marca.: KREATIVA	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
013970	EVA ESTAMPADO - Marca.: KREATIVA	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
013971	ETIQUETA AUTO ADESIVA PARA ENVELOPES - PERSONALIZADA - ROLO - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
013972	TNT - ROLO COM 50 M - Marca.: ROLO	ROLO	10,00	80,000	800,00
				VALOR GLOBAL R\$	196.421,50

CLUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,  de R\$ 196.421,50 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e

CMI



cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001/2016-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2016-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2016-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 196.421,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2016-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO BASTOS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 11 de Fevereiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 10.221.281/0001-66
CONTRATANTE

A. DA SILVA LOPES
CNPJ 06.226.958/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____